

PROGRAMA DO CONCURSO

CP_005/2022

**AQUISIÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTUDANTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO
E DO AVE**

(CPV - 66512100-3)

Artigo 1.º - Disposições gerais

1. O presente programa de concurso estabelece os termos por que se rege o concurso público, com a referência **CP_005/2022**, cujo objeto do contrato consiste, de acordo com as especificações técnicas que constam do caderno de encargos, na aquisição de seguros de acidentes pessoais escolar, para os estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que se regulará em harmonia com o disposto neste programa de concurso e no seu respetivo caderno de encargos.
2. Para todos os efeitos do presente procedimento concursal, entende-se por:
 - a. Segurador – a Companhia de Seguros ou adjudicatário;
 - b. Tomador de seguros – o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave ou entidade adjudicante;
 - c. Pessoas seguras – os estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;
 - d. Beneficiário – a pessoa, singular ou coletiva, a favor de quem reverte a prestação do segurador a decorrer do contrato celebrado;
 - e. Atividade escolar – a atividade desenvolvida pelas pessoas seguras, nos termos do n.º 2 do ponto I.5 do caderno de encargos;
 - f. Acidente, o acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e estranha à vontade das pessoas seguras;
 - g. Invalidez, a situação de limitação funcional sobrevinda à Pessoa Segura em consequência das lesões produzidas por um acidente.
3. A entidade pública adjudicante é o Instituto Público do Cávado e do Ave (IPCA), pessoa coletiva nº 503 494 933, com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Barcelos, com o número de telefone: (+351) 253 80 21 90 e com o endereço eletrónico geral@ipca.pt.
4. A Presidente do IPCA toma a decisão de contratar no uso de competência própria.
5. O Aviso do presente Concurso é objeto de publicação em Diário da República.

Artigo 2.º - Júri

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O júri é composto por três membros efetivos, dos quais um é presidente e dois são vogais, e por dois membros suplentes.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

Artigo 3.º - Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são constituídas pelos documentos referidos no n.º 2 do ponto I.13 do caderno de encargos, nomeadamente:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao presente programa do concurso;
 - b) Documento constante do ANEXO II ao presente programa do concurso;
 - c) Declaração que ateste que possui todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações adstritas ao contrato a celebrar.
 - d) Documento que relaciona diretamente o certificado digital com o assinante, com a sua função e poder de assinatura
 - e) Qualquer outro documento necessário para a boa compreensão da proposta.
2. Nos termos do nº4 do artigo 57.º do CCP, os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 4.º - Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 5.º - Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser submetidas até às 23h59 do 9.º (nono) dia consecutivo contado do envio para publicação em Diário da República.

Artigo 6.º - Modo de apresentação das propostas

1. As propostas são obrigatoriamente apresentadas através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante, [acinGov](#).
2. Todos os documentos carregados na plataforma devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter à plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cujas receções devem ser registadas por referência à respetiva data e hora.
5. Sempre que, por razões do excessivo volume ou complexidade dos dados a ser submetidos, não seja tecnicamente possível aos concorrentes submeter documentos ou ficheiros através da plataforma eletrónica, o concorrente pode entregar os documentos através de suportes físicos de informação, designadamente CD-ROM, observando os trâmites do número anterior.
6. Os documentos referidos no número anterior devem vir assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
7. O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

Artigo 7.º - Proposta com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 8.º - Preço

1. Pela aquisição dos serviços de seguro escolar, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço unitário por pessoa segura efetivamente indicado como beneficiário por aquela entidade, conforme conste da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base unitário por pessoa segura de € 4,00 (quatro euros).
2. O preço base unitário anual de 30.000€ (trinta mil euros), e que corresponde ao número de pessoas seguras, estimadas em 7 500, vezes o preço base unitário, de € 4,00.
3. O preço máximo do contrato e subsequentes renovações, se aplicável corresponde ao montante de 90.000,00€ (noventa mil euros).
4. Os valores mencionados no número anterior estão isentos de IVA nos termos do disposto no n.º 28.º do artigo 9.º do CIVA.

Artigo 9.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, modalidade monofator, avaliação do preço, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. São critérios de desempate, pela seguinte ordem:
 - a. O prémio mais alto de cobertura de Responsabilidade Civil do Tomador do Seguro;
 - b. O prémio mais alto de cobertura de Responsabilidade Civil das Pessoas Seguras;

Artigo 10.º - Análise das propostas e Relatório Preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação ao disposto no artigo 54.º n.º 2, do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
- e) Cuja declaração (Anexo I) não esteja assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- f) Cuja declaração (Anexo I), quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, não esteja assinada pelo representante comum dos membros que o integram e não tenha anexado os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, não esteja assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- g) Que não cumpram as disposições quanto ao idioma das propostas;
- h) Que sejam apresentadas como propostas variantes;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do artigo 6.º do Programa do Concurso, de acordo com o disposto no artigo 62.º, do CCP;
- j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- k) Que sejam apresentadas em violação de qualquer regra específica sobre o procedimento de concurso público, considerada conveniente pela entidade adjudicante e que não tenha por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência;
- l) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP:
 - i) Que não apresentem nem descrevam algum dos atributos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, estejam submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos;
 - ii) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - iii) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - iv) Que o preço contratual seja superior ao preço base;

- v) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- vi) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- vii) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 11.º - Audiência prévia

1. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 12.º - Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 10.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 13.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 14.º;
 - b) Aprovar a minuta do contrato;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 14.º - Habilitação

1. Em caso de adjudicação é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, no prazo de 5 dias:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO III ao presente programa do procedimento;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e da pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - e) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 dias destinado ao seu suprimento.
3. No caso de a plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o seguinte endereço eletrónico: gaquisicoes@ipca.pt

Artigo 15.º - Modalidade jurídica de associação dos membros do agrupamento adjudicatário

1. Podem apresentar proposta agrupamentos, sem que entre os seus membros exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com responsabilidade solidária.

Artigo 16.º - Possibilidade de adoção de um ajuste direto

Existirá a possibilidade de adoção de ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do CCP, quando for o caso.

Artigo 17.º - Aceitação da minuta do contrato

1. Após a adjudicação, ou em simultâneo com esta, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente.
2. Após aprovação da minuta do contrato será esta enviada ao adjudicatário que fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma no prazo de cinco dias após a receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará tacitamente aprovada.

Artigo 18.º - Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos dez dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, nem antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, conforme disposto no artigo 104º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, incluindo eventuais encargos de fiscalização prévia que sejam devidos, são da responsabilidade do adjudicatário

Artigo 19.º - Legislação aplicável

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.

ANEXO I – Declaração de aceitação (Anexo I do CCP)**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local) , ... (Data), ... [Assinatura (4)].

Anexo IIProposta**Anexo II - Modelo da proposta**

(empresa, sede e NIF), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (nome estado civil, nº do Bilhete de Identidade/CC, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do procedimento com a referência CP_005/2022, para a celebração de um contrato de serviço de seguro de acidente pessoais para os estudantes do IPCA, vem apresentar a proposta em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos, sendo a proposta válida por um prazo de 90 dias.

1. Os valores das coberturas e garantias da nossa proposta são:

Cobertura	Base	Proposta
Morte	€ 30 000	
Invalidez permanente	€ 30 000	
Despesas de tratamento e repatriação	€ 7 000	
Despesas de funeral*	€ 7 500	
Responsabilidade civil do estudante	€ 5 000	
Responsabilidade civil da entidade adjudicante	€ 17 500	

* Aumentando para o dobro em caso de transladação

2. O valor do prémio por pessoa segura da nossa proposta é:

Prémio	Base/unitário	Proposta
Pessoa Segura	€ 4,00	

3. Anexos a proposta:

- a) Anexo I do CCP devidamente preenchido: Sim ☐ Não ☐
- b) Declaração que ateste que possui todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações adstritas ao contrato a celebrar: Sim ☐ Não ☐
- c) Documento que relaciona diretamente o certificado digital com o assinante, com a sua função e poder de assinatura: Sim ☐ Não ☐
- d) Outro documento necessário a boa compreensão da proposta: Sim ☐ Não ☐

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura

Anexo III - Modelo de Declaração (Anexo II do CCP)
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local), ... (Data), ... [Assinatura (5)].